



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 4864/2021/GEFIR/SUOD/DIR

**Interessado:** AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A.

**Referência:** Processo nº 50500.043385/2021-70.

**Assunto:** Proposta de 13ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

## I. INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica apresenta análise, no que compete a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias – GEFIR, sobre a manifestação da Autopista Régis Bittencourt S/A acerca da Proposta Preliminar de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER do trecho rodoviário concedido.

2. O sistema rodoviário explorado por essa Concessionária compreende as Rodovias BR-116/SP, entre o km 268,9 (cabeceira sul da ponte sobre o Córrego Pirajussara, divisa entre os municípios de São Paulo e Taboão da Serra) e o km 569,1 (Divisa SP/PR), e BR-116/PR, entre o km 0,0 (Divisa SP/PR) e o km 89,6 (extremidade leste da interseção com a BR-476), e respectivos acessos, daqui por diante designados Rodovia.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Destacam-se a seguir os normativos que norteiam a análise dos pleitos apresentados pela Concessionária:

- Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais (*Alterada pela Resolução ANTT nº 1578/2006; Resolução ANTT nº 5172/2016; e Resolução ANTT nº 5859/2019*);
- Resolução ANTT nº 1187, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT (*Alterada pela Resolução ANTT nº 2554/2008*);
- Resolução ANTT nº 3651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços (*Alterada pela Resolução ANTT nº 4339/2014; Resolução ANTT nº 4727/2015; e Resolução ANTT nº 5859/2019*);
- Contrato de Concessão, Edital nº 001/2007.

## III. ANÁLISE

4. O presente documento considera a proposta de revisão tarifária apresentada pela Concessionária por meio da Carta ARB/REG/21080901 (SEI nº 7715127), de 11/08/2021, bem como a Nota Técnica nº 5130/2021/COINFSP/URSP (SEI nº 8106001), de 13/09/2021, com a proposta de reprogramação dos investimentos do Cronograma Financeiro da Autopista Régis Bittencourt previstos para o 13º ano de concessão e não executados, conforme disposto no Processo nº 50515.084141/2021-88. O mesmo terá efeito para a 13ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária.

5. Ressalta-se que poderão ser apresentadas propostas para a revisão tarifária de interesse da ANTT referente a assuntos que não tenham sido propostos pela Concessionária.

6. Cabe lembrar que as modificações no Cronograma Financeiro serão classificadas, preliminarmente, por esta GEFIR em Fluxo de Caixa Original – FCO e Fluxo de Caixa Marginal – FCM.

7. A classificação relativa ao fluxo de caixa, marginal ou original, deverá ser ratificada pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira – GEGEF, uma vez que os reflexos alteram o cálculo da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) efetuada por aquela Gerência.

8. Assim, para cada item analisado, será apresentada a proposta da Autopista Régis Bittencourt, bem como da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUOD, sendo esta última a proposta final a ser considerada, levando-se em conta os comentários e as observações feitas pela área técnica da GEFIR.

9. Salienta-se que, embora os serviços de reposição, operação e conservação do item 6 – Operação da Rodovia sejam classificados como não obrigatórios no PER, a reprogramação de seus cronogramas, assim como a exclusão proporcional dos valores dos custos operacionais desses itens, se baseia na Cláusula 6.38 do Contrato de Concessão, a qual dispõe que nas revisões tarifárias será considerada a data da efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

10. Todos os valores apresentados neste documento estão com data-base de julho/2007 e a documentação de apoio citada nele está em Anexo (SEI nº 8130449).

### III.1. REVISÃO ORDINÁRIA

a. **Aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo**

i. **Proposta da Concessionária**

*"Na 12ª Revisão Ordinária, não houve a necessidade de utilização de um índice provisório, tendo em vista que o IPCA de novembro de 2020 já estava publicado."*

## ii. Proposta da SUROD

11. Trata-se de assunto de competência da GEGEF/SUROD, encaminhado para análise por meio do Despacho GEFIR SEI nº 8130473.

## b. Arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual

## i. Proposta da Concessionária

"A Concessionária apresenta os seguintes cálculos utilizados na 12ª Revisão Ordinária da tarifa e o saldo a ser utilizado nesta 13ª Revisão Ordinária:  
O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBP é de R\$ 1,64636 (um real, sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis centésimos de milésimos de real), referenciados a julho de 2007.

O IRT foi calculado com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, entre:

- IPCAO: o mês anterior à data de referência na apresentação da proposta da tarifa, ou seja, junho de 2007, e;
- IPCAI: o mês anterior à data-base de reajuste da tarifa. Neste ano, novembro 2020.

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_0} = \frac{5.486,52}{2.669,38} = 2,05535$$

Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio = 1,64636 \* (2,05535) = R\$ 3,38385

Método de Arredondamento – Contrato de Concessão: A tarifa de pedágio será arredondada para múltiplos de 10 centavos de real. Sendo que, quando a casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa, e, quando a casa decimal for maior ou igual a cinco, arredonda-se para cima. Aplicando este critério, o preço da tarifa passou a ser arredondado para cima: R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

Sendo assim, a Concessionária tem um saldo negativo de R\$ 0,0161545998 para ser decrescido nesta revisão ordinária de tarifa de pedágio."

## ii. Proposta da SUROD

12. Trata-se de assunto de competência da GEGEF/SUROD, encaminhado para análise por meio do Despacho GEFIR SEI nº 8130473.

## c. Defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato

## i. Proposta da Concessionária

"Historicamente, a revisão tarifária acontece sempre no aniversário de abertura da primeira praça de pedágio da Concessionária, sendo na Autopista Régis Bittencourt no dia 29 de dezembro. Na 12ª Revisão (referente à análise do 12º ano de Concessão), informamos que houve defasagem na publicação da revisão ordinária.

A publicação em diário oficial aconteceu por meio da Deliberação nº 217, de 25 de junho de 2021, e a tarifa entrou em vigor a partir de zero hora do dia 01 de julho de 2021, onde foi aprovada a 12ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária.

Desta forma, solicitamos que seja considerado nesta revisão ordinária o crédito da diferença de dias entre o início contratual da cobrança de tarifa para o 13º ano de concessão, 29/12/2020 ao dia 30/06/2021."

## ii. Proposta da SUROD

13. Trata-se de assunto de competência da GEGEF/SUROD, encaminhado para análise por meio do Despacho GEFIR SEI nº 8130473.

## d. Antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração

## i. Proposta da Concessionária

"Apresentamos abaixo relação das obras que tiveram inexecuções e seus respectivos percentuais de acordo com os valores apurados pela Concessionária e apresentados em reuniões nas COINF's:

Item	Obras PER	% Inexecução
5.1.2.1	Contorno Norte de Curitiba, em pista dupla - L = 11,785 x 2 = 23,57 km	100%
5.1.3.1	Implantação de ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeverica da Serra – segmentos a definir – extensão de 20,0 km	100%
5.1.3.2	Implantação de ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – segmentos a definir – extensão de 20,0 km	100%
5.1.3.3	Implantação de ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba – segmentos a definir – extensão de 15,0 km	100%
5.1.8.1	BR-116/SP - km 277+600m	100%
5.1.8.4	Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR-476/PR	100%
5.1.8.5	Contorno Norte de Curitiba - Interseção com PR-417	100%
5.1.9.4	BR-116/SP - km 312+200m	100%
5.1.9.6	BR-116/SP - km 332	99,64%
5.1.10.4	Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR 116	100%
5.1.11.2	Passagem superior av. Santos Dumont	100%
5.1.11.3	Passagem inferior Rua Pedro Osaki	100%
5.1.11.4	Passagem inferior Rua Marcos Cardoso	100%
5.1.11.5	Passagem superior Rua Presidente Faria	100%
5.2.2.C	Locais a definir - 30,0 km	100%

## ii. Proposta da SUROD

14. As inexecuções do 13º ano de concessão foram apuradas pela Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo (COINF/URSP), por meio da Nota Técnica nº 1383/2021/COINFSP/URSP (SEI nº 5635254), de 15/03/2021, que permitiu a elaboração da Nota Técnica nº 5130/2021/COINFSP/URSP (SEI nº 8106001), de 13/09/2021, com os valores financeiros e a proposta de reprogramação dos investimentos não executados no ano de concessão em análise, e estão de acordo com o último Planejamento Anual aprovado por meio do Ofício nº 17802/2021/GEFIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 7095258), de 08/07/2021.

15. Como os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio, causados pela postergação no cronograma de obras e serviços do 13º para o 14º ano de concessão, das obras e serviços previstos no PER, dependem de autorização da Diretoria Colegiada na ocasião das revisões extraordinárias, propõe-se inicialmente a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos conforme disposto a seguir. Referente aos itens 5.1.3.1, 5.1.3.2 e 5.1.3.3, salienta-se que houve inexecução total do previsto para eles e foi proposta a retificação do valor do investimento devido a erro material ocorrido em revisão tarifária anterior, e, portanto, deve ser considerado conforme indicado e explanado no item III.3.a) desta Nota Técnica.

#### ITEM 5 - MELHORAMENTOS DA RODOVIA

##### ITEM 5.1.2.1 - Contorno Norte de Curitiba, em pista dupla - L = 11,785 x 2 = 23,57 km

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.2.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	12º ANO	13º ANO	14º ANO
Vigente	FCO	37.625.456,02	-	-	-	37.625.456,02	-
Inexecução	FCO	37.625.456,02	-	-	-	37.625.456,02	-
Proposta RO	FCO	37.625.456,02	-	-	-	-	37.625.456,02

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

##### ITEM 5.1.8.1 - Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Simples - Completo, BR-116/SP - km 277+600m

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.8.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)								
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)					
			1º ANO	2º ANO	...	6º ANO	7º ANO	
Vigente	FCO	2.956.652,97	-	-	-	-	29.566,53	
	FCM	15.226.387,10	-	-	-	-	152.263,87	
	FCT	18.183.040,07	-	-	-	-	181.830,40	
Inexecução	FCO	2.862.927,07	-	-	-	-	-	
	FCM	14.743.710,63	-	-	-	-	-	
	FCT	17.606.637,70	-	-	-	-	-	
Proposta RO	FCO	2.956.652,97	-	-	-	-	29.566,53	
	FCM	15.226.387,10	-	-	-	-	152.263,87	
	FCT	18.183.040,07	-	-	-	-	181.830,40	
			8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO
Vigente	FCO	64.159,37	-	-	-	-	-	2.862.927,07
	FCM	330.412,60	-	-	-	-	-	14.743.710,63
	FCT	394.571,97	-	-	-	-	-	17.606.637,70
Inexecução	FCO	-	-	-	-	-	-	2.862.927,07
	FCM	-	-	-	-	-	-	14.743.710,63
	FCT	-	-	-	-	-	-	17.606.637,70
Proposta RO	FCO	64.159,37	-	-	-	-	-	-
	FCM	330.412,60	-	-	-	-	-	-
	FCT	394.571,97	-	-	-	-	-	-
			14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO
Vigente	FCO	-	-	-	-	-	-	-
	FCM	-	-	-	-	-	-	-
	FCT	-	-	-	-	-	-	-
Inexecução	FCO	-	-	-	-	-	-	-
	FCM	-	-	-	-	-	-	-
	FCT	-	-	-	-	-	-	-
Proposta RO	FCO	2.862.927,07	-	-	-	-	-	-
	FCM	14.743.710,63	-	-	-	-	-	-
	FCT	17.606.637,70	-	-	-	-	-	-

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

FCM – Fluxo de Caixa Marginal

FCT – Fluxo de Caixa Total

##### ITEM 5.1.8.4 - Execução do Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR-476/PR

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.8.4 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	12º ANO	13º ANO	14º ANO
Vigente	FCO	2.956.652,97	-	-	-	2.956.652,97	-
Inexecução	FCO	2.956.652,97	-	-	-	2.956.652,97	-
Proposta RO	FCO	2.956.652,97	-	-	-	-	2.956.652,97

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

##### ITEM 5.1.8.5 - Execução do Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR-417/PR

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.8.5 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	12º ANO	13º ANO	14º ANO
Vigente	FCO	2.956.652,97	-	-	-	2.956.652,97	-
Inexecução	FCO	2.956.652,97	-	-	-	2.956.652,97	-
Proposta RO	FCO	2.956.652,97	-	-	-	-	2.956.652,97

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

## ITEM 5.1.9.4 - Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial, BR-116/SP - km 312+200m

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.9.4 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	6º ANO	7º ANO	
Vigente	FCO	4.434.979,46	-	-	-	-	1.995.740,76
Inexecução	FCO	2.439.238,70	-	-	-	-	-
Proposta RO	FCO	4.434.979,46	-	-	-	-	1.995.740,76
			8º ANO	...	12º ANO	13º ANO	14º ANO
Vigente	FCO	-	-	-	-	2.439.238,70	-
Inexecução	FCO	-	-	-	-	2.439.238,70	-
Proposta RO	FCO	-	-	-	-	-	2.439.238,70

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

## ITEM 5.1.9.6 - Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial, BR-116/SP - km 332

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.9.6 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	6º ANO	7º ANO	
Vigente	FCO	4.426.109,50	-	-	-	-	1.995.740,76
Inexecução	FCO	2.430.368,74	-	-	-	-	-
Proposta RO	FCO	4.426.109,50	-	-	-	-	1.995.740,76
			8º ANO	...	12º ANO	13º ANO	14º ANO
Vigente	FCO	-	-	-	-	2.430.368,74	-
Inexecução	FCO	-	-	-	-	2.430.368,74	-
Proposta RO	FCO	-	-	-	-	-	2.430.368,74

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

## ITEM 5.1.10.4 - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo no Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR-116/PR

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.10.4 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	12º ANO	13º ANO	14º ANO
Vigente	FCO	5.913.305,95	-	-	-	5.913.305,95	-
Inexecução	FCO	5.913.305,95	-	-	-	5.913.305,95	-
Proposta RO	FCO	5.913.305,95	-	-	-	-	5.913.305,95

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

## ITEM 5.1.11.2 - Implantação de Passagem Superior - Av. Santos Dumont

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.11.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	12º ANO	13º ANO	14º ANO
Vigente	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Inexecução	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Proposta RO	FCO	2.729.218,13	-	-	-	-	2.729.218,13

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

## ITEM 5.1.11.3 - Implantação de Passagem Inferior - Rua Pedro Osaki

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.11.3 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	12º ANO	13º ANO	14º ANO
Vigente	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Inexecução	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Proposta RO	FCO	2.729.218,13	-	-	-	-	2.729.218,13

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

## ITEM 5.1.11.4 - Implantação de Passagem Inferior - Rua Marcos Cardoso

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.11.4 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	12º ANO	13º ANO	14º ANO
Vigente	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Inexecução	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Proposta RO	FCO	2.729.218,13	-	-	-	-	2.729.218,13

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

## ITEM 5.1.11.5 - Implantação de Passagem Superior - Rua Presidente Faria

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.11.5 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	12º ANO	13º ANO	14º ANO
Vigente	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Inexecução	FCO	2.729.218,13	-	-	-	2.729.218,13	-
Proposta RO	FCO	2.729.218,13	-	-	-	-	2.729.218,13

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

## ITEM 5.2.2.C - Execução de Terceiras Faixas - Locais a definir - 30,0 km

Cronograma físico-financeiro para o item 5.2.2.C (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	...	12º ANO	13º ANO	14º ANO
Vigente	FCO	27.292.181,30	-	-	-	27.292.181,30	-
Inexecução	FCO	27.292.181,30	-	-	-	27.292.181,30	-
Proposta RO	FCO	27.292.181,30	-	-	-	-	27.292.181,30

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

## ITEM 6 - OPERAÇÃO DA RODOVIA

## ITEM 6.3.1.7 - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV

Cronograma físico-financeiro para o item 6.3.1.7 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
	FLUXO	TOTAL DO ITEM R\$	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)				
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	
Vigente	FCO	9.240.998,22	807.520,00	-	-	7.056.583,82	
	FCM	2.256.558,48	-	-	-	-	
	FCT	11.497.556,70	807.520,00	-	-	7.056.583,82	
Inexecução	FCO	-	-	-	-	-	
	FCM	195.843,44	-	-	-	-	
	FCT	195.843,44	-	-	-	-	
Proposta RO	FCO	9.240.998,22	807.520,00	-	-	7.056.583,82	
	FCM	2.256.558,48	-	-	-	-	
	FCT	11.497.556,70	807.520,00	-	-	7.056.583,82	
			5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Vigente	FCO	946.614,91	43.027,89	387.251,60	-	-	
	FCM	-	-	-	-	-	
	FCT	946.614,91	43.027,89	387.251,60	-	-	
Inexecução	FCO	-	-	-	-	-	
	FCM	-	-	-	-	-	
	FCT	-	-	-	-	-	
Proposta RO	FCO	946.614,91	43.027,89	387.251,60	-	-	
	FCM	-	-	-	-	-	
	FCT	946.614,91	43.027,89	387.251,60	-	-	
			10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO
Vigente	FCO	-	-	-	-	-	
	FCM	-	-	243.748,20	2.012.810,28	-	
	FCT	-	-	243.748,20	2.012.810,28	-	
Inexecução	FCO	-	-	-	-	-	
	FCM	-	-	-	195.843,44	-	
	FCT	-	-	-	195.843,44	-	
Proposta RO	FCO	-	-	-	-	-	
	FCM	-	-	243.748,20	1.816.966,84	195.843,44	
	FCT	-	-	243.748,20	1.816.966,84	195.843,44	

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

FCM – Fluxo de Caixa Marginal

FCT – Fluxo de Caixa Total

## e. Verba de Aparelhamento da PRF - Polícia Rodoviária Federal

## i. Proposta da Concessionária

"Por meio do Ofício Circular SEI nº 564/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, publicado em 15/04/2020, a Agência encaminhou o Parecer nº 00080/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (2907442), de 03/03/2020, o qual apresenta a OBJEÇÃO da Procuradoria da ANTT para a celebração dos Acordos de Cooperação Técnica entre a ANTT, o Departamento da Polícia Rodoviária Federal (DPRF) e as Concessionárias de Rodovias Federais, no âmbito dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais.

Assim, considerando que o Convênio nº 11/2014, celebrado entre a ANTT, o Departamento da Polícia Rodoviária Federal (DPRF) e a Autopista Régis Bittencourt, teve o seu encerramento em 02/12/2019, não houve gastos a serem apresentados para análise durante o 13º ano de concessão (2020-2021)."

## ii. Proposta da SUROD

16. De fato, conforme Ofício Circular nº 564/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (SEI nº 3234588), de 15/04/2020, foi informado às concessionárias de rodovias federais concedidas a Objeção da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), conforme Parecer nº 00080/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 03/03/2020, quanto à celebração dos Acordos de Cooperação Técnica entre esta Agência, o Departamento da Polícia Rodoviária Federal (DPRF) e as referidas concessionárias, a fim de provimento de aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização de tráfego nos trechos federais concedidos.

17. Entretanto, visto que não houve, até a presente data, deliberação da Diretoria Colegiada desta Agência sobre a exclusão desse investimento até o final da concessão, sugere-se que a verba inicialmente prevista no cronograma financeiro do PER para o 13º ano de concessão deverá ser revertida à modicidade tarifária, bem como respectivo custo administrativo, tratado no item III.3.d.1) desta Nota Técnica, restando em consonância às orientações da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), conforme Despacho SUROD SEI nº 7964092, à saber:

*"[...] consta da Agenda Regulatória 2021/2022 da Agência o projeto do Regulamento das Concessões Rodoviárias, reforma regulatória que vem sendo conduzida pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, com apoio de suas Gerências e Coordenações e demais unidades pertinentes da ANTT. Nesse contexto, a terceira parte da reforma (RCR 3) contemplará mecanismos de gestão econômico-financeira dos contratos de concessão, tendo-se intenção de regulamentar a verba de aparelhamento da PRF, sem prejuízo de eventual reconsideração desta proposta pela Diretoria ao final do processo regulatório.*

*Desta forma, oriente no sentido de não ser excluída em definitivo referida verba enquanto não definido o encaminhamento normativo a ser conferido pelo RCR 3, devendo, no entanto, o valor ser revertido à modicidade tarifária nas revisões quando não utilizado pelas concessionárias, como já previstos nos contratos de concessão." (grifo nosso)*

18. Ante o exposto, propõe-se a adequação do cronograma de investimentos referente à Verba de Aparelhamento da PRF (Item 11.1), em virtude do encerramento do referido Convênio nº 11/2014:

Cronograma físico-financeiro - Item 11.1 - Verba para Aparelhamento PRF (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	FCO	18.531.595,51	566.507,47	659.464,44	749.522,29	615.929,65	749.169,09	769.346,70	774.602,25
Prop. Concessionária		17.756.095,51	566.507,47	659.464,44	749.522,29	615.929,65	749.169,09	769.346,70	774.602,25
Proposta ANTT									
Revisão - RO	FCO	17.756.095,51	566.507,47	659.464,44	749.522,29	615.929,65	749.169,09	769.346,70	774.602,25
DESCRIÇÃO	FLUXO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ao 25º ANO
Cronograma Vigente	FCO	738.099,74	751.929,40	749.311,12	751.929,40	574.283,96	775.500,00	...	775.500,00
Prop. Concessionária		738.099,74	751.929,40	749.311,12	751.929,40	574.283,96	-	...	775.500,00
Proposta ANTT									
Revisão - RO	FCO	738.099,74	751.929,40	749.311,12	751.929,40	574.283,96	-	...	775.500,00

RO - Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

## f. Verba de Desapropriação

### i. Proposta da Concessionária

*"A Concessionária protocolou carta ARB/FAI/21021733, de 27/02/2021, contendo a informação de que não houve pagamentos referentes a desapropriação no 13º ano de Concessão. Ressalta-se, entretanto, que os valores apresentados à ANTT referentes ao 12º ano de Concessão não foram aprovados, conforme Nota Técnica SEI nº 4965/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 16/11/2020 [...]"*

*Nesse sentido, solicitamos a aprovação, nesta 13ª Revisão Tarifária, no valor a Preços Correntes de R\$ 1.815.723,81, sendo que, após aprovados, o saldo será conforme tabela abaixo:*

VALOR PREVISTO (Jul./2007)	R\$ 88.943.751,21
VALOR REALIZADO (Jul./2007)	R\$ 1.331.723,00
SALDO	R\$ 87.612.028,21

*Ressaltamos que a verba prevista contratualmente para custeio das desapropriações inclui, obrigatoriamente, todos os custos e ônus necessários para a sua promoção e não apenas a quantia paga pela Concessionária aos proprietários dos imóveis, como se depreende das obrigações previstas no próprio Contrato."*

### ii. Proposta da SUROD

19. Conforme informado pela Concessionária, os valores apresentados à Agência referentes às desapropriações do 12º ano de concessão não foram aprovados na proposta preliminar de revisão tarifária atinente às 12ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária, consoante a Nota Técnica nº 4965/2020/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 4344592), de 16/11/2020, conforme indicado no Parecer nº 458/2020/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 4343492), de 29/10/2020. Ademais, foi realizada reanálise dessa prestação de contas, de acordo com a solicitação da Concessionária, considerando documentação complementar enviada pela mesma por meio da carta ARB/FAI/20122101 (SEI nº 4805167), de 21/12/2020, que foi apresentada no Parecer nº 4/2021/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 4978433), de 15/01/2021, e que também não identificou valores a serem apropriados para as referidas despesas encaminhadas.

20. Considerando que não houve pagamentos referentes a desapropriação no 13º ano de concessão e que não houve valor aprovado pela Agência referente aos gastos com desapropriações no 12º ano de concessão, mesmo após realizadas 2 (duas) análises, não há o que ser praticado sobre esse assunto. Em virtude disso, propõe-se a postergação dessa verba, prevista no cronograma de investimentos da concessão para o 13º ano, conforme disposto a seguir:

Cronograma físico-financeiro - Item 8.1 - Verba para Desapropriações e Indenizações (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	FCO	112.390.299,99	7.251.972,00	697.684,66	129.058,46	200.873,69	799.562,81	5.900.156,30	8.155.951,41
Prop. Concessionária		24.778.271,78	7.251.972,00	697.684,66	129.058,46	200.873,69	799.562,81	5.900.156,30	8.155.951,41
Proposta ANTT									
Revisão - RO	FCO	112.390.299,99	7.251.972,00	697.684,66	129.058,46	200.873,69	799.562,81	5.900.156,30	8.155.951,41
		8º ANO	...	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	...	25º ANO
Cronograma Vigente	FCO	311.289,45	...	-	-	88.943.751,21	-	...	-
Prop. Concessionária		311.289,45	...	-	1.331.723,00	-	-	...	-
Proposta ANTT									
Revisão - RO	FCO	311.289,45	...	-	-	-	88.943.751,21	...	-

RO - Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

Cronograma físico-financeiro - Item 8.1 - Verba para Desapropriações e Indenizações (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	FCO	112.390.299,99	7.251.972,00	697.684,66	129.058,46	200.873,69	799.562,81	5.900.156,30	8.155.951,41
Prop. Concessionária		112.390.299,99	7.251.972,00	697.684,66	129.058,46	200.873,69	799.562,81	5.900.156,30	8.155.951,41
Proposta ANTT									
Revisão - RO	FCO	112.390.299,99	7.251.972,00	697.684,66	129.058,46	200.873,69	799.562,81	5.900.156,30	8.155.951,41
		8º ANO	...	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	...	25º ANO
Cronograma Vigente	FCO	311.289,45	...	-	-	88.943.751,21	-	...	-
Prop. Concessionária		311.289,45	...	-	1.331.723,00	87.612.028,21	-	...	-
Proposta ANTT									
Revisão - RO	FCO	311.289,45	...	-	-	-	88.943.751,21	...	-

RO - Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

21. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o indeferimento.

### III.2. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

#### a. Implantação de 4ª Faixa na Serra do Cafezal

##### i. Proposta da Concessionária

"Sobre o referido Pleito, esse foi tratado durante a 12ª Revisão Ordinária, por meio da carta ARB/PLA/18072933, de 12/07/2018, protocolo nº 50501.303131/2018-19, contendo o pedido de reequilíbrio no Contrato de Concessão da Implantação de 4ª faixa na Serra do Cafezal, concluída em dezembro/17, solicitada pela Agência através do Ofício nº 593/2017/GEFOR/SUINF, de 21/09/2017. A Agência se posicionou nos termos da Nota Técnica SEI nº 4965/2020/GEFIR/SUOD/DIR, de 16/11/2020 [...]"

Em 16/04/2021, a Concessionária apresentou nova proposta, por meio da Carta ARB/REG/21041602 (SEI nº 6106721), qual seja a inclusão das faixas adicionais executadas em trechos dos lotes 4, 5 e 7 do projeto executivo da Serra do Cafezal, como saldo existente no PER – Item 5.2.2.C do Cronograma financeiro, tendo recebido a objeção da Agência, conforme OFÍCIO SEI Nº 16153/2021/GEFIR/SUOD/DIR-ANTT, de 01/07/2021.

Nesse sentido, o assunto vem sendo tratado por meio do Processo nº 50515.121475/2016- 82, para reequilíbrio contratual referente à execução da obra complementar de pavimentação apenas para o Lote 4, estando na fase de reanálise do projeto executivo, vias amarelas."

##### ii. Proposta da SUOD

22. Conforme informado durante a 12ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária na Nota Técnica nº 4965/2020/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 4344592), de 16/11/2020, e apresentado no presente pleito da Concessionária, a última análise do projeto executivo de complementação da pavimentação nos intervalos das OAEs da Serra do Cafezal - 4ª faixa nos seguimentos em aclave e 3ª faixa nos segmentos em declive (Lote 4) - realizada pela Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias (GEENG), deu-se pelo Parecer Técnico nº PT-0626.2019-GEENG-SUINF-R01 (SEI nº 1808516), de 04/11/2019, o qual recebeu Objeção, conforme Ofício nº OF-0758.2019-GEENG-SUINF-R00 (SEI nº 1796833), de 01/11/2019, o qual também solicitou reapresentação do referido projeto.

23. Em 26/03/2021, por meio do Ofício nº 9299/2021/CPROJ/GEENG/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 5841931), a GEENG informou não ter recebido a reapresentação do projeto executivo solicitado. A Concessionária, em resposta a esse ofício, por meio da carta ARB/REG/21041602 (SEI nº 6106721), de 16/04/2021, apresentou proposta de inclusão de obras de faixas adicionais dos lotes 4, 5 e 7 como obra PER, com alegações de que as referidas obras já estão concluídas desde dezembro de 2017. Entretanto, foi informada Objeção a esse pleito no Ofício nº 16153/2021/GEFIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 6843918), de 30/06/2021, além de novo pedido de reapresentação do referido projeto executivo em um prazo de 10 (dez) dias. O mesmo não foi reapresentado até a presente data, estando, assim, suscetível a aplicação de penalidade conforme Resolução ANTT nº 4.071, de 03/04/2013, no Inciso XXIV, do Art. 6º, essa falta de informações constitui infração do Grupo 2:

"Art. 6º Constituem infrações do Grupo 2:

[...]"

XXIV – deixar de prestar informações, ou enviar fora do prazo, ou prestar informações inverídicas à ANTT, quando solicitado;"

24. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o indeferimento.

#### b. Conservação, Monitoração, Manutenção e Seguros de Itens Incorporados ao PER

##### i. Proposta da Concessionária

"Esse pleito foi tratado durante a 12ª Revisão Ordinária, tendo a Agência se posicionado nos termos da Nota Técnica SEI nº 4965/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 16/11/2020 [...]"

Importante ressaltar que a Concessionária apresentou todas as informações solicitadas pela ANTT e LabTrans, para a elaboração de estudos de engenharia, dentro dos prazos estipulados, com a perspectiva de que ocorra a definição da metodologia a ser adotada e, assim, a inclusão desses valores no contrato de concessão.

Para a presente Revisão Ordinária e Extraordinária, a Concessionária reitera o Pleito em questão, e reforça as informações a seguir:

A Concessionária atualizou seu estudo a respeito do impacto gerado pelos custos complementares, de conservação, manutenção, monitoração, seguros etc., em função dos incrementos de obras não previstos no Contrato de Concessão, e encaminhou cartas ARB/PLA/16085350, de 12/08/2016 e ARB/PLA/16095618, de 02/09/2016 solicitando o reconhecimento destes Custos no Contrato de Concessão.

Conforme reunião realizada no dia 13/09/2016, nessa Agência, onde estiveram presentes representantes da Arteris e ANTT, foram discutidos pontos a respeito da inclusão dos valores referentes a conservação, manutenção, monitoração e seguros de obras incorporadas ao PER.

Após essa reunião, a Concessionária protocolou carta ARB/PLA/16095840, encaminhando as planilhas das verbas complementares (conservação, monitoração e manutenção). Os valores de conservação foram elaborados de acordo com critérios e metodologia analisados e definidos pela ANTT, sendo estes detalhados e demonstrados em relatórios entregues para essa Agência, os quais estão sendo analisados. Deste modo, solicitamos a inclusão dos serviços de conservação no cronograma do PER.

Quanto aos valores de monitoração, solicitamos que seja adotado o percentual de 6,1% em relação ao valor de conservação, conforme demonstrado na carta citada acima.

Quanto aos valores de manutenção, foram calculados de acordo com critérios preliminares definidos pela ANTT. Estes valores foram apresentados para essa Agência considerando-se os parâmetros estabelecidos no Contrato. Dessa forma, solicitamos a inclusão destes valores no Cronograma do PER.

Através da carta BSB-007/2017, a Concessionária respondeu à análise das verbas complementares que a ANTT fez através do Parecer Técnico 249/2016/GEINV/SUINF, solicitando que:

- Todas as obras incluídas desde o início do Contrato de Concessão tenham suas verbas complementares analisadas e incorporadas ao PER.
- Sejam analisadas as considerações da Concessionária quanto à diferença entre os parâmetros de desempenho do DNIT e da Concessionária, considerando que esta possui parâmetros mais rígidos e que podem acarretar multas por descumprimento.
- Sejam analisadas as considerações da Concessionária quanto aos serviços de conservação, principalmente relacionados com a tipificação de obras.
- Seja revisado o percentual de monitoração no valor de 6,1%, conforme carta 002/1237/2016/APS/SUP (Concessionária do Grupo Arteris).
- Sejam analisadas as considerações a respeito da manutenção, dando continuidade nas discussões que estavam em andamento entre Agência e Arteris.
- Seja analisada a alteração dos valores de custos administrativos, visto que o cálculo que a Agência adotou estava considerando apenas as concessões da 3ª etapa de concessão e não individualmente cada concessionária, que acreditamos ser a forma mais justa de aplicação do percentual.

Através da Nota Técnica nº 048/2017/GEINV/SUINF, a Agência informou que estando em análise as contestações apresentadas na Carta BSB 007/17, propõe-se não efetuar alterações nos valores dos itens em questão, naquele momento.

Conforme Ata de Reunião - Plano Anual de Gestão 2018, realizada na Agência em 24/04/2018, a análise está em andamento na GEPRO/SUINF, com relação ao pavimento das obras novas.

Por fim, ressaltamos que, para garantir o reequilíbrio contratual, além do valor aprovado para a implantação das obras de melhoramentos, deverão ser considerados os custos complementares em função dos incrementos de obras não previstas no Contrato de Concessão."

## ii. Proposta da SUROD

25. Ante o pleito exposto, reitera-se o retratado na última revisão tarifária (Nota Técnica nº 4965/2020/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 4344592), de 16/11/2020), isto é, não há objeções por esta Agência quanto a futura inclusão no Contrato de Concessão dos custos de manutenção, conservação e monitoração das obras incluídas no PER.

26. Além disso, frisa-se que tais análises fazem parte de um dos objetos contratados para serem realizados por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 03/2018, firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que, entretanto, ainda não possui metodologia definida no âmbito do referido TED.

27. Dessa forma, o pleito ainda não pode ser aceito neste momento e, somente após finalizada a metodologia e concluídas todas as análises, será realizado o eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Resolução ANTT nº 3651, de 07/04/2011.

28. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o indeferimento.

## c. Emissão de Documento Fiscal

### i. Proposta da Concessionária

"Sobre o Pleito em questão, este foi aprovado por meio do processo nº 50500.364966/2019- 28, conforme Ofício SEI nº 20252/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, de 03/08/2021 [...]"

Dessa forma, considerando que a prestação de contas dos gastos com a implantação do referido sistema, para atendimento à Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.731/2017, recebeu a não objeção desta Agência, no valor de **R\$ 288.573,82** (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), data-base jul/2007, conforme apurado por meio do Parecer nº 455/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 7475051), informamos que o reequilíbrio contratual devido a tais custos será objeto de análise nesta Revisão da TBP (Tarifa Básica de Pedágio), conforme a seguir:

#### Emissão de documento Fiscal – Implantação

Cronograma	Total	11º ano
13ª revisão TBP		
Proposta	R\$ <b>288.573,82</b>	R\$ <b>288.573,82</b>

Por fim, cabe-nos informar que, além do reequilíbrio econômico da Implantação, será necessário incluir verba para reposição, conservação e operação dos equipamentos, considerando também seus custos administrativos, sendo que tais valores serão apresentados, posteriormente, em Pleito de Verbas Complementares."

### ii. Proposta da SUROD

29. Como informado na última revisão tarifária, conforme Nota Técnica nº 4965/2020/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 4344592), de 16/11/2020, visto que não era inicialmente obrigação da Concessionária a emissão de cupom fiscal, bem como a aquisição dos insumos, mão de obra, sistemas e equipamentos instalados de forma adicional para a adequação do Sistema de Arrecadação de Pedágio à legislação vigente, é cabível o reequilíbrio

econômico-financeiro do contrato frente a esse pleito. Isso se dá pelo fato de a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (extinta SUINF) reconhecer, por meio do Ofício nº 079/2018/SUINF, de 02/02/2018, a necessidade de atendimento às Instruções Normativas RFB nº 1.731/2017 e nº 1768/2017 não previstas nos Contratos de Concessão para as Praças de Pedágio da 2ª Etapa de Concessões.

30. O orçamento e respectivas justificativas para utilização de cada uma das despesas e soluções adotadas, encaminhados pela Autopista Régis Bittencourt, relativos à implantação do Sistema de Emissão de Documento Fiscal, foram tratados no âmbito do Processo nº 50500.364966/2019-28 e, após análises realizadas pela Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias (GEENG), foi definido e aprovado o valor de R\$ 480.220,81 (quatrocentos e oitenta mil duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos), data-base de janeiro de 2018, para implantação desse sistema, conforme Ofício nº 20252/2021/CPROJ/GEENG/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 7483541), de 30/07/2021.

31. Considerando as recomendações do Acórdão nº 2.957/2020 - TCU - Plenário, item 9.6.2, o qual trata de determinações na adoção de medidas sobre reequilíbrio econômico-financeiro à concessionária Autopista Litoral Sul, que, por associação, também aplica-se à Autopista Régis Bittencourt:

*"9.6.2. para fins da inclusão de novos investimentos em concessões de rodovias federais, adote, doravante, os índices de correção monetária relativos aos meses das datas-bases dos orçamentos e dos contratos, em atendimento ao art.9º, §2º, da Lei 8.987/1995;"*

32. Considerando o Art. 2º-A da Resolução nº 675, de 04/08/2004, alterada pela Resolução nº 5859/2019/DG/ANTT/MI, que afirma que nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

*"I - Decorrentes única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão [...];*

*II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato [...]"*

33. Para o cálculo do valor aprovado a preços iniciais (PI) de contrato (data-base: julho de 2007), foi utilizado o valor de Índice de Reajuste Tarifário (IRT) referente a janeiro de 2018, aferindo-se, por fim, um investimento de **R\$ 259.980,66 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)** a PI.

34. Ademais, esta área técnica informa não haver objeções à futura inclusão no Contrato de Concessão dos custos de reposição, atualização, operação e conservação referente a esse sistema, bem como de seus custos administrativos.

35. Portanto, propõe-se a inclusão no 11º ano de concessão, do valor em Fluxo de Caixa Marginal (FCM) para a Implantação e Instalação do Sistema de Emissão de Documento Fiscal (**Item 6.4.2**). Propõe-se também a inclusão do custo administrativo referente a essa implantação, visto que a Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pela Resolução ANTT nº 4.727/2015, indica a necessidade de aplicação da taxa de 6,24% sobre as obras e serviços incluídos ou excluídos dos contratos de concessão. Valores referentes a reposição, atualização, operação e conservação desse sistema, além de seus respectivos custos administrativos, serão acrescentados posteriormente após análises de orçamentos que serão apresentados pela Concessionária.

Cronograma físico-financeiro para o item 6.4.2 - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Emissão de Documento Fiscal - (valores em R\$ - data base julho/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ao 10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ao 25º ANO
Vigente	FCM	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUOD-RE	FCM	259.980,66	-	259.980,66	-	-	-	-	-	-

RE - Revisão Extraordinária

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

Cronograma físico-financeiro - Item 14.X.X - Custos Administrativos - Resolução nº 3.651/2015 - FCM - Item 6.4.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ao 10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ao 25º ANO
Vigente	FCM	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUOD-RE	FCM	16.222,79	-	16.222,79	-	-	-	-	-	-

RE - Revisão Extraordinária

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

36. Considerando que essa adequação do cronograma físico-financeiro, relativo ao Sistema de Arrecadação de Pedágio, não implica em alterações das obrigações previstas no PER, entende-se que não se faz necessária a celebração de termo aditivo ao contrato.

37. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o deferimento parcial.

#### d. Lei nº 13.103/15 - Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira do Contrato de Concessão – Eixo Suspenso

##### i. Proposta da Concessionária

*"A Concessionária solicita a atualização dos percentuais de eixo suspenso, apurados no período de 18/02/2020 a 17/02/2021 (13º ano de Concessão), demonstrado através da correspondência ARB/REG/21032601, protocolo n.º 50500.025303/2021-13, de 26/03/2021."*

##### ii. Proposta da SUOD

38. Trata-se de assunto de competência da GEGEF/SUOD, encaminhado para análise por meio do Despacho GEFIR SEI nº 8130473.

#### e. Implantação de Sistema de Controle de Velocidade (Radar) – Custos Correios – DOU – 13º Ano de Concessão

##### i. Proposta da Concessionária

*"A Concessionária protocolou, através da carta ARB/REG/21032901, de 29/03/2021, os documentos referentes aos custos dos correios, executados no 13º ano de Concessão, sendo que, por meio do OFÍCIO SEI Nº 15927/2021/GEFIR/SUOD/DIR-ANTT, de 15/06/2021, a proposta foi aprovada no valor de R\$*

175.835,85 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) a preços iniciais (PI) [...]"

## ii. Proposta da SUROD

39. Sobre o assunto, conforme exposto pela própria Concessionária, de fato os valores e respectivos documentos referentes aos custos dos correios durante o 13º ano de concessão já foram apresentados e analisados por meio do Ofício nº 15927/2021/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 6798795), de 11/06/2021.

40. Entretanto, durante a análise desta Agência dos comprovantes de pagamento e extratos de fatura dos Correios enviados pela Concessionária (SEI nº 5868931), para obtenção do valor a preços iniciais (PI) de contrato, foi utilizado equivocadamente valor de Índice de Reajuste Tarifário (IRT), visto a atual necessidade em acatar as recomendações do Acórdão nº 2.957/2020 - TCU - Plenário, item 9.6.2, o qual trata de determinações na adoção de medidas sobre reequilíbrio econômico-financeiro à concessionária Autopista Litoral Sul, que, por associação, também aplica-se à Autopista Régis Bittencourt:

"9.6.2. para fins da inclusão de novos investimentos em concessões de rodovias federais, adote, doravante, os índices de correção monetária relativos aos meses das datas-bases dos orçamentos e dos contratos, em atendimento ao art.9º, §2º, da Lei 8.987/1995;"

41. Diante disso, foi realizada verificação dos custos referentes às despesas durante o 13º ano concessão (2020/2021) utilizando valores de IRT corretos, conforme exposto abaixo:

Autopista Régis Bittencourt S/A – Dados dos Extratos dos Correios – Ano 13					
Mês de Referência	Data de Pagamento	Valor gasto pela Concessionária (P. Correntes) – R\$	Valor aprovado pela ANTT (P. Correntes) – R\$	IRT (Mar/2020 – Fev/2021)	Valor aprovado pela ANTT (PI) – R\$
março-20*	11/03/2020	52.152,20	52.152,20	2,00365	26.028,66
abril-20*	13/04/2020	53.704,20	53.704,20	1,99743	26.886,60
maio-20*	11/05/2020	28.952,00	28.952,00	1,98984	14.549,88
junho-20	11/06/2020	20.508,40	20.508,40	1,99502	10.279,81
julho-20	13/07/2020	26.422,00	26.422,00	2,00220	13.196,49
agosto-20	11/08/2020	7.741,80	7.741,80	2,00701	3.857,39
setembro-20	11/09/2020	22.904,20	22.904,20	2,01985	11.339,55
outubro-20	13/10/2020	13.743,40	13.743,40	2,03722	6.746,15
novembro-20	11/11/2020	22.508,20	22.508,20	2,05535	10.951,01
dezembro-20	11/12/2020	25.487,00	25.487,00	2,08310	12.235,12
janeiro-21	11/01/2021	22.583,00	22.583,00	2,08831	10.814,01
fevereiro-21	11/02/2021	53.979,20	53.979,20	2,10627	25.627,89
<b>VALOR TOTAL APROVADO PELA AGÊNCIA</b>					<b>172.512,56</b>

\* Assim como desconsiderado pela própria Concessionária, foram desconsiderados os juros pagos por ela referentes aos meses de março, abril e maio de 2020, total de R\$ 2.176,18 (dois mil cento e setenta e seis reais e dezoito centavos).

42. Destarte, para as despesas referentes a custos com Correios e DOU durante o 13º ano de concessão (2020/2021) associados ao Item 11.2 – Convênio ANTT/DPRF – Processamento de Multas do Cronograma Financeiro de Investimentos, propõe-se considerar o valor de **R\$ 172.512,56 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** a preços iniciais (PI), para fins de reequilíbrio financeiro do contrato, bem como respectivo custo administrativo, tratado no item III.3.d.1) desta Nota Técnica.

43. Ademais, propõe-se a adequação do cronograma financeiro do item 11.2, referente a esse pleito, conforme apresentado abaixo:

Cronograma físico-financeiro - Item 11.2 - Convênio ANTT/DPRF - Processamento de Multas (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	...	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO
Cronograma Vigente	FCO	5.235.725,83	-	839.911,24	1.301.848,98	565.085,50	158.756,32	182.682,43	168.264,72
Prop. Concessionária		5.243.296,74	-	839.911,24	1.301.848,98	565.085,50	158.756,32	182.682,43	175.835,63
Proposta ANTT									
Revisão - RO	FCO	5.239.973,67	-	839.911,24	1.301.848,98	565.085,50	158.756,32	182.682,43	172.512,56
DESCRIÇÃO	FLUXO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	...	25º ANO
Cronograma Vigente	FCO	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	...	168.264,72
Prop. Concessionária		168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	...	168.264,72
Proposta ANTT									
Revisão - RO	FCO	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	168.264,72	...	168.264,72

RO - Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

44. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o deferimento parcial.

## f. Necessidade de adoção de medidas para mitigar efeitos da pandemia na execução do contrato

### i. Proposta da Concessionária

"Sobre o referido pleito, esse também foi abordado durante a 12ª Revisão Ordinária. Naquela ocasião, a Concessionária tinha informado à ANTT sobre o envio da Carta ARB/DOP/20032301 de 23/03/2020 – Processo Nº 50500.028434/2020-63 – Recibo nº 3095190 Protocolado via Sistema SEI, a qual expunha o grave cenário de emergência pública e solicitava que a Agência decretasse estado de emergência e declaração de pandemia e todos os posteriores atos que se seguissem como fatos de força maior e, em razão desses:

(i) Flexibilizasse os parâmetros contratuais previstos e deixasse de aplicar qualquer tipo de penalidade no período em que o estado de emergência estivesse declarado;

(ii) Após a normalização desta situação que se encontra o País, que essa flexibilização fosse mantida por um período de 60 dias, pois seriam necessários levantamentos in situ das condições que se encontravam os elementos rodoviários e programação das equipes para manutenção e conserva;

(iii) Suspendesse a execução de todos os investimentos que não fossem estritamente necessários à segurança dos usuários e consequentemente, se abstinse de aplicar penalidades e descontos tarifários à Concessionária;

(iv) Suspendesse os Prazos para apresentação dos relatórios de Monitoração e demais relatórios regulares;

(v) Suspendesse o pagamento da verba de Fiscalização da ANTT;

(vi) Suspendesse os prazos processuais administrativos.

Por meio da Nota Técnica SEI nº 4965/2020/GEFIR/SUOD/DIR, de 16/11/2020, a Agência se posicionou [...]

Para a presente Revisão Ordinária, a Concessionária reitera o referido Pleito e vem informar que, além da Carta ARB/DOP/20032301 de 23/03/2020, foram realizados outros protocolos sobre o mesmo tema, conforme a seguir:

Em 30.06.2020, foi realizado mais um protocolo, Carta ARB/REG/20062201, dessa vez já com dados aptos a demonstrar que houve redução extraordinária do tráfego em razão da pandemia e das medidas adotadas pelo Poder Público para contenção do vírus. Também, nessa ocasião, a Concessionária, já amparada no Parecer nº 261/2020/CONJURMINFRA/CGU/AGU, reiterou a necessidade de que a pandemia e seus efeitos fossem reconhecidos como evento de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, além de **informar que estava desenvolvendo estudo a fim de comprovar a materialização do desequilíbrio.**

Paralelamente, a ANTT instaurou o processo nº 50500.75786/2020-16, reiterando o reconhecimento expresso dos efeitos extraordinários da Pandemia, o que resultou na publicação da Portaria ANTT nº 52/2020 para formação de grupo de trabalho visando a elaboração da metodologia de cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão em decorrência dos impactos negativos da Pandemia.

Nessa toada, a ANTT, por meio do Ofício SEI nº 14862/2020/DG/DIR-ANTT, convocou reunião participativa no dia 07 de agosto de 2020, a qual foi realizada no dia 24 de agosto de 2020, na qual foi solicitada contribuição desta Concessionária sobre a perspectiva metodológica a ser adotada para fins de (i) verificar o impacto de tráfego e (ii) absorver eventual impactos sobre os custos.

Em 30/08/2020, a fim de contribuir com a Agência, e em atendimento à solicitação feita em reunião participativa, a Concessionária protocolou nova Carta, dessa vez por meio da Concessionária do Grupo Arteris, a Autopista Planalto Sul, sendo a Carta APS/DOP/20083101, protocolo n.º 50500.091640/2020-18, contendo as premissas e parâmetro adotados para os Estudos Técnicos realizados, em consonância às determinações do ofício SEI nº 14862/2020/DG/DIR-ANTT, "Contribuições para desenvolvimento de metodologia de cálculo de desequilíbrio decorrente dos efeitos extraordinários da pandemia coronavirus (COVID-19) sobre os contratos de concessão geridos pela ANTT".

Assim, considerando que já não mais existe qualquer controvérsia sobre os efeitos extraordinários da pandemia no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a necessidade de restabelecê-lo, aliado ao fato de que esta Concessionária já desenvolveu estudos que permitem apurar o desequilíbrio, reiteramos o presente Pleito."

## ii. Proposta da SUOD

45. Conforme apresentado na última revisão tarifária, de acordo com a Nota Técnica nº 4965/2020/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 4344592), de 16/11/2020, foi instituído, por meio da Portaria nº 52, de 28/07/2020, no âmbito da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUOD), Grupo de Trabalho para acompanhar o processo de elaboração da metodologia de cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos extraordinários da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) sobre os contratos de concessão de exploração da infraestrutura rodoviária geridos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Tal metodologia está sendo tratada nos Processos nº 50500.075786/2020-16 e 50500.020044/2021-26 e ainda não foi definida.

46. De acordo com a Nota Técnica nº 1334/2021/GEFIR/SUOD/DIR (SEI nº 5606367), de 23/03/2021, a proposta de Resolução para estabelecimento das diretrizes da metodologia para os cálculos dos desequilíbrios extraordinários causados pela pandemia sobre os contratos de concessão contém as seguintes etapas:

- Processo de Participação e Controle Social – PPCS, na modalidade de reuniões participativas;
- Análise de Impacto Regulatório – AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução;
- Audiência Pública; e
- Revisão Extraordinária para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

47. Em 2020, entre os dias 17/08 e 11/09, foram realizadas reuniões participativas, alusivas ao Processo de Participação e Controle Social (PPCS), entre as concessionárias de rodovias federais, a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), a Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga (ANUT), a Confederação Nacional de Transportes (CNT) e a Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB), com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições para a elaboração da metodologia de cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos extraordinários da pandemia de coronavírus (COVID-19) sobre os contratos de concessão de infraestrutura rodoviária regulados pela ANTT. A partir delas, foi elaborado o Relatório Simplificado de Reuniões Participativas nº 001/2020 (SEI nº 4422992), de 16/11/2020, que explanou o decorrer dessas reuniões, desde o convite até os próximos passos necessários para concepção da metodologia em questão. Conforme descrito nesse relatório:

*"[...] foram recebidos 17 (dezesete) subsídios, sendo manifestações escritas, encaminhadas via e-mails, nas sessões virtuais, e ainda, contribuições recebidas por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).*

*Deste modo, serão o total de 17 (dezesete) as contribuições a serem analisadas pela equipe técnica da ANTT e as sugestões consideradas pertinentes, dados os devidos tratamentos serão incorporadas na proposta a ser submetida à Audiência Pública."*

48. A atinente Audiência Pública consiste em novo PPCS, agora destinada ao público geral, para recebimento de novas contribuições quanto ao modelo proposto, nos termos do art. 109 do Regimento Interno da ANTT.

49. Assim, em conformidade com o disposto no artigo 15, inciso VIII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, de acordo com a Deliberação nº 132, de 13 de abril de 2021, e considerando o disposto na Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, foi realizada a Audiência Pública nº 003/2021 no dia 06/05/2021, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições para o processo de elaboração da referida metodologia. Essas contribuições, de acordo com Relatório Simplificado da Audiência Pública nº 003/2021 (SEI nº 6609403), de 31/05/2021, foram recebidas entre os dias 22/04/2021 e 21/05/2021, totalizando 31 (trinta e uma) manifestações escritas e 12 (doze) orais, advindas de instituições e pessoas físicas, as quais todas foram validadas. Tais sugestões estão em análise para elaboração de Relatório Final da Audiência Pública para posterior deliberação da Diretoria Colegiada e divulgação no endereço sítio eletrônico da ANTT, nos termos do art. 27 da Resolução nº 5.866/2020:

*"Art. 27. O Relatório Final aprovado pela Diretoria Colegiada, com análise de todas contribuições, deve ser disponibilizado no processo que trata do tema do respectivo PPCS e no sistema participANTT em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria."*

*Parágrafo único. Em casos de grande complexidade, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente, uma única vez."*

50. Todavia, antecedente à finalização do Relatório Final da Audiência Pública mencionado, foi comunicada, conforme disposto no Despacho GEGEF SEI nº 8094300, de 12/09/2021, necessidade de realização de novo PPCS, também nos moldes de reunião participativa, a fim de discutir os ajustes realizados após a Audiência Pública nº 003/2021, aprimorando a proposta de metodologia de cálculo e reequilíbrio dos efeitos extraordinários da pandemia. Por se tratar de um tema de grande abrangência e complexidade, restou fundamental essa nova reunião participativa, com ampla divulgação, para aquisição de contribuições das mais variadas fontes.

51. Dessa forma, foi realizada a Reunião Participativa nº 004/2021 no dia 20/09/2021, por meio do canal da ANTT no *Youtube*, sendo os convidados os mesmos das Reuniões Participativas de nº 001/2020, isto é, as concessionárias de rodovias federais, a ABCR, a ANUT, a CNT e a ABDIB. O desenrolar da reunião, o que inclui as sugestões presentes na mesma, será indicado em Relatório Simplificado, ainda em elaboração pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GEGEF), para posterior disponibilização de minuta de Resolução com a proposta de metodologia de cálculo dos impactos gerados pela pandemia para aprovação da Diretoria Colegiada.

52. Destarte, visto que a definição da metodologia para cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro proveniente dos efeitos gerados pela pandemia do coronavírus (Covid-19) está em processo de finalização, esse pleito ainda não pode ser aceito neste momento.

53. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o indeferimento.

### III.3. PROPOSTA DA SUROD PARA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### a. Item 5.1.3 – Execução de Ruas Laterais em Pista Simples

##### i. Proposta SUROD

54. Através de e-mail (SEI nº 6037136) enviado pela Coordenação de Informações em Processos Arbitrais e de Controle (CIPAC), foi solicitado à Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) a manifestação acerca do Achado III.3 constante no Relatório de Fiscalização TC 033.531/2019-6 (em Anexo) do Tribunal de Contas da União (TCU), formalizado no Processo nº 50500.003106/2021-35, que avaliou o desempenho do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (PROCROFE), dentre elas a concessionária Autopista Régis Bittencourt. O referido e-mail solicita esclarecimento frente a indícios de irregularidade, que podem ensejar a anulação ou revisão da resolução que anuiu com acréscimo de tarifa baseado em um projeto executivo até hoje não executado, que para a Autopista Régis Bittencourt se trata da:

*"b) não exclusão de R\$ 1.617.440,89 (data base: julho de 2007) do fluxo de caixa da concessão da BR-116/SP/PR, por ocasião da 2ª Revisão Ordinária, 2ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da BR-116/SP/PR, referente a trechos excluídos de ruas laterais (Achado III.3)."*

55. Trata-se de um erro material cometido na 2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), o qual foi analisado no Despacho GEFIR SEI nº 6596698, de 07/06/2021, ao apresentar esse referido erro e sua respectiva correção, à saber:

*"[...] observa-se o valor previsto no cronograma físico-financeiro para o "item 5.1.3 - Execução de Ruas Laterais em Pista Simples" de R\$ 80.884.928,00 (data base: julho de 2007), foi dividido pela extensão total de ruas laterais de 105,4 km, considerado por ocasião da 2ª RO, 2ª RE, apurando-se o valor de R\$ 767.409,18 para o custo por quilômetro, o qual foi multiplicado pela extensão total 55km de ruas laterais remanescentes, totalizando a readequação do "item 5.1.3" para o montante de R\$ 42.207.505,12 (data base: julho de 2007).*

*No entanto, insta esclarecer que, segundo o PER Original a extensão de ruas laterais previstas para serem implantadas totalizavam 109,6 km, e não 105,4 km conforme equivocadamente considerado, assim, utilizando a extensão total de 109,6 km para determinar o custo por quilômetro, observa-se que o valor correto é de R\$ 738.001,17 (data base: julho de 2007). Aplicando-se à extensão de 55km de ruas laterais remanescentes, apura-se para o "item 5.1.3" o montante de final de R\$ 40.590.064,23 (data base: julho de 2007).*

*Nesse sentido, observa-se o valor residual de R\$ 1.617.440,89 (um milhão, seiscentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos) data base: julho de 2007, referente à diferença remanescente no cronograma físico-financeiro para o "item 5.1.3 - Execução de Ruas Laterais em Pista Simples", por ocasião da 2ª RO, 2ª RE da TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt.*

*Ante o exposto, informamos que será proposta por esta GEFIR, por ocasião da próxima revisão tarifária, a readequação do cronograma financeiro do PER afim de retificar o erro material identificado no Relatório de Fiscalização TC 033.531/2019-6, do Tribunal de Contas da União (TCU)."*

56. O item 5.1.3 está distribuído em 3 (três) subitens no cronograma econômico-financeiro da Concessionária, cada qual com determinada quantidade de km de ruas laterais a serem executadas, a saber:

- Item 5.1.3.1 - Implantação de ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeperica da Serra – segmentos a definir – extensão de 20,0 km;
- Item 5.1.3.2 - Ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – segmentos a definir – extensão de 20,0 km;
- Item 5.1.3.3 - Ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba – segmentos a definir – extensão de 15,0 km.

57. Diante disso, visto que o valor correto por km de rua lateral (RL) consiste em R\$738.001,17, tem-se que, conforme tabela a seguir, o valor total de investimento para cada subitem apresentado é de:

Item	Quantidade de RL (km)	Valor correto do investimento (R\$)
5.1.3.1	20,0	14.760.023,36
5.1.3.2	20,0	14.760.023,36
5.1.3.3	15,0	11.070.017,52

58. Ante o exposto, propõe-se, a seguir, a exclusão proporcional desses investimentos sobre os anos de concessão o qual estão previstos, a fim de que, no total somado dos 3 (três) subitens, seja retirado o valor residual de R\$1.617.440,89 (um milhão, seiscentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos). Além disso, propõe-se a reprogramação desses novos valores do 13º ano para o 14º ano de concessão, haja vista que, conforme indicado no item III.1.d) desta Nota Técnica, não foram executados como o planejado:

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.3.1 - Implantação de ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeverica da Serra – segmentos a definir – extensão de 20,0 km - (valores em R\$ - data base julho/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ao 10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ao 25º ANO
Vigente	FCO	15.348.183,68	-	-	-	15.348.183,68	-	-	-	-
SUOD-RE	FCO	14.760.023,35	-	-	-	-	14.760.023,35	-	-	-

RE - Revisão Extraordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.3.2 - Ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – segmentos a definir – extensão de 20,0 km - (valores em R\$ - data base julho/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	FCO	15.348.183,69	-	-	3.963.054,51	-	4.987.392,26	576.662,42	4.687.159,41	220.084,21
SUOD-RE	FCO	14.760.023,36	-	-	3.811.185,63	-	4.796.269,56	554.564,04	4.507.541,99	211.650,33

DESCRIÇÃO	FLUXO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ao 25º ANO
Vigente	FCO	-	-	-	-	913.830,88	-	-	-	-
SUOD-RE	FCO	-	-	-	-	-	878.811,81	-	-	-

RE - Revisão Extraordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.3.3 - Ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba – segmentos a definir – extensão de 15,0 km - (valores em R\$ - data base julho/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	FCO	11.511.137,75	-	-	-	-	-	1.200.124,36	8.837.428,14	295.893,80
SUOD-RE	FCO	11.070.017,52	-	-	-	-	-	1.154.134,19	8.498.767,58	284.554,80

DESCRIÇÃO	FLUXO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ao 25º ANO
Vigente	FCO	11.361,49	-	191.720,30	-	974.609,66	-	-	-	-
SUOD-RE	FCO	10.926,10	-	184.373,35	-	-	937.261,48	-	-	-

RE - Revisão Extraordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

59. Ademais, considerando que essas adequações do cronograma físico-financeiro não implicam em alterações das obrigações previstas no PER, entende-se que não se faz necessária a celebração de termo aditivo ao contrato.

b. **Item 6.3.2.7 – Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV**

i. **Proposta SUOD**

60. Conforme exposto no item III.1.d) desta Nota Técnica, o item 6.3.1.7, referente à Implantação de Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV, não foi executado em sua totalidade pela Concessionária conforme previsto para o 13º ano de concessão.

61. Diante da inexecução do item, propõe-se a postergação da Reposição e Atualização desse Sistema (**Item 6.3.2.7**), em virtude da não implantação total do mesmo:

Cronograma físico-financeiro para o item 6.3.2.7 - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV - (valores em R\$ - data base julho/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ao 16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	...	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Vigente	FCM3	4.513.116,96	-	-	2.256.558,48	-	...	2.256.558,48	-	-
SUOD-RE	FCM3	4.513.116,96	-	-	-	2.256.558,48	...	-	2.256.558,48	-

RE - Revisão Extraordinária

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

c. **Item 6.3.3.2.7 – Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV**

i. **Proposta SUOD**

62. Conforme exposto no item III.1.d) desta Nota Técnica, o item 6.3.1.7, referente à Implantação de Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV, não foi executado em sua totalidade pela Concessionária conforme previsto para o 13º ano de concessão.

63. Diante da inexecução do item, propõe-se a exclusão do valor de Conservação do Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV (**Item 6.3.3.2.7**) do 14º ano de concessão, em virtude da não implantação total do mesmo:

Cronograma físico-financeiro para o item 6.3.3.2.7 - Conservação - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV - (valores em R\$ - data base julho/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ao 10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO
Vigente	FCM3	1.353.936,84	...	-	-	-	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07
SUOD-RE	FCM3	1.241.108,77	...	-	-	-	-	112.828,07	112.828,07	112.828,07
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Vigente	FCM3	1.353.936,84	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07
SUOD-RE	FCM3	1.241.108,77	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07	112.828,07

RE - Revisão Extraordinária

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

64. Ademais, considerando que essa adequação do cronograma físico-financeiro não implica em alterações das obrigações previstas no PER, entende-se que não se faz necessário a celebração de termo aditivo ao contrato.

#### d. Item 14 – Administração

##### d.1) Item 14.1 – Administração da Concessionária

##### i. Proposta SUOD

65. Em atendimento à Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pela Resolução ANTT nº 4.727/2015, há necessidade de aplicação da taxa de 6,24% sobre as obras e serviços incluídos ou excluídos dos contratos de concessão.

66. Diante disso, é preciso ajustar os valores referentes aos custos administrativos constantes do item 14.1 – Administração da Concessionária, em virtude do encerramento, em dezembro de 2019, conforme item III.1.e) desta Nota Técnica, do Acordo de Cooperação Técnica referente ao item 11.1 – Verba para Aparelhamento da PRF e não celebração de novo Acordo entre esta Agência, o Departamento da Polícia Rodoviária Federal (DPRF) e a concessionária, visto que não houve apreciação do mesmo pela Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) e, portanto, não deliberação pela Diretoria Colegiada.

67. Propõe-se, então, a alteração do cronograma do item 14.1 – Administração da Concessionária conforme demonstrado a seguir:

Cronograma físico-financeiro - Item 14.1 - Administração da Concessionária (valores em R\$ - data base julho/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	FCO	199.203.372,39	7.992.072,88	8.126.613,63	8.126.613,63	8.116.656,44	8.124.970,58	7.494.333,79	8.022.657,44	6.820.303,27
Proposta ANTT										
Proposta RE	FCO	199.154.981,19	7.992.072,88	8.126.613,63	8.126.613,63	8.116.656,44	8.124.970,58	7.494.333,79	8.022.657,44	6.820.303,27
DESCRIÇÃO	FLUXO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO
Vigente	FCO	8.098.990,28	8.098.826,90	8.095.123,12	8.015.865,91	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79
Proposta ANTT										
Proposta RE	FCO	8.098.990,28	8.098.826,90	8.095.123,12	8.015.865,91	7.980.030,59	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79
DESCRIÇÃO	FLUXO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	TOTAL - R\$
Vigente	FCO	8.028.421,79	7.729.283,03	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	199.203.372,39
Proposta ANTT										
Proposta RE	FCO	8.028.421,79	7.729.283,03	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	8.028.421,79	199.154.981,19

RE - Revisão Extraordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

##### d.2) Item 14.2 – Custo Administrativo - FCM1

##### i. Proposta SUOD

68. Assim como para o item III.3.d.1) desta Nota Técnica, há necessidade de ajuste dos valores de custos administrativos constantes no item 14.2 – Custo Administrativo - FCM1, seguindo o determinado na Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pela Resolução ANTT nº 4.727/2015. Destarte, segue proposta de alteração de cronograma do item 14.2.9 – Custo Administrativo Item 11.2 - Convênio ANTT/DPRF - Processamento de Multas, necessários de ajuste de valores, conforme indicado abaixo:

#### Item 14.2 – Custo Administrativo – Resolução 3.651/2015 – FCM1

Cronograma físico-financeiro - Item 14.2.9 - Custos Administrativos - Resolução nº 3.651/2015 - FCM1 - Item 11.2 (valores em R\$ - data base jul/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	FCM 1	326.709,29	-	-	-	-	-	-	-	52.410,46
Proposta SUOD										
SUOD - RE	FCM 1	327.181,73	-	-	-	-	-	-	-	52.410,46
DESCRIÇÃO	FLUXO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	...	25º ANO
Vigente	FCM 1	81.235,38	35.261,34	9.906,39	11.399,38	10.499,72	10.499,72	10.499,72	...	10.499,72
Proposta SUOD										
SUOD - RE	FCM 1	81.235,38	35.261,34	9.906,39	11.399,38	10.972,16	10.499,72	10.499,72	...	10.499,72

RE - Revisão Extraordinária

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

##### d.3) Item 14.4 – Custo Administrativo - FCM3

##### i. Proposta SUOD

69. Assim como para o item III.3.d.1) desta Nota Técnica, há necessidade de ajuste dos valores de custos administrativos constantes no item 14.4 – Custo Administrativo - FCM3, seguindo o determinado na Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pela Resolução ANTT nº 4.727/2015.

Destarte, seguem propostas de alteração de cronograma dos itens 14.4.2 – Custo Administrativo do Item 6.3.1.7 - Implantação e Instalação do Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV; 14.4.3 - Custo Administrativo do Item 6.3.2.7 - Reposição e Atualização do Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV; e 14.4.4 – Custo Administrativo do Item 6.3.3.2.7 - Conservação do Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV, necessários de ajuste de valores, conforme indicado abaixo:

**Item 14.4 – Custo Administrativo – Resolução 3.651/2015 – FCM3**

Cronograma físico-financeiro - Item 14.4.2 - Custos Administrativos - Resolução nº 3.651/2015 - FCM3 - Item 6.3.1.7 (valores em R\$ - data base jul/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	FCM 3	140.809,25	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposta SUROD										
SUROD - RE	FCM 3	140.809,25	-	-	-	-	-	-	-	-
DESCRIÇÃO	FLUXO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	...	25º ANO
Vigente	FCM 3	-	-	-	15.209,89	125.599,36	-	-	...	-
Proposta SUROD										
SUROD - RE	FCM 3	-	-	-	15.209,89	113.378,73	12.220,63	-	...	-

RE - Revisão Extraordinária

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

Cronograma físico-financeiro - Item 14.4.3 - Custos Administrativos - Resolução nº 3.651/2015 - FCM3 - Item 6.3.2.7 (valores em R\$ - data base jul/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	FCM 3	281.618,50	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposta SUROD										
SUROD - RE	FCM 3	281.618,50	-	-	-	-	-	-	-	-
DESCRIÇÃO	FLUXO	...	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Vigente	FCM 3	...	140.809,25	-	-	-	-	140.809,25	-	-
Proposta SUROD										
SUROD - RE	FCM 3	...	-	140.809,25	-	-	-	-	140.809,25	-

RE - Revisão Extraordinária

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

Cronograma físico-financeiro - Item 14.4.4 - Custos Administrativos - Resolução nº 3.651/2015 - FCM3 - Item 6.3.3.2.7 (valores em R\$ - data base jul/2007)										
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	FCM 3	84.485,66	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposta SUROD										
SUROD - RE	FCM 3	77.445,19	-	-	-	-	-	-	-	-
DESCRIÇÃO	FLUXO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	...	25º ANO
Vigente	FCM 3	-	-	-	-	-	7.040,47	7.040,47	...	7.040,47
Proposta SUROD										
SUROD - RE	FCM 3	-	-	-	-	-	-	7.040,47	...	7.040,47

RE - Revisão Extraordinária

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

**IV. PLANILHA RESUMO DOS ITENS ALTERADOS PELA 14ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

**OBRAS E SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PER (Fluxo Original)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
11.2	Convênio ANTT/DPRF - Processamento de Multas (3º Termo Aditivo)	1	13º	4.247,84
<b>TOTAL</b>				<b>4.247,84</b>

**OBRAS E SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PER (Fluxo Marginal)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
6.4.2	Implantação e Instalação - Emissão de Documento Fiscal	1	11º	259.980,66
14.X.X	Custos Adm. - Res. 3.651/2011 - FCM - item 6.4.2	1	11º	16.222,79
14.2.9	Custos Adm. - Res. 3.651/2011 - FCM1 - item 11.2	1	13º	265,07
<b>TOTAL</b>				<b>276.468,52</b>

**OBRAS E SERVIÇOS EXCLUÍDOS DO PER (Fluxo Original)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
5.1.3.1	Ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeceira da Serra – segmentos a definir – extensão de 20,0 km	1	13º	588.160,33
5.1.3.2	Ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – segmentos a definir – extensão de 20,0 km	1	13º	588.160,33
5.1.3.3	Ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba – segmentos a definir – extensão de 15,0 km	1	13º	441.120,23
11.1	Verba Aparelhamento da PRF	1	13º	775.500,00
14.1	Administração da Concessionária	1	13º	48.391,20
<b>TOTAL</b>				<b>2.441.332,09</b>

**OBRAS E SERVIÇOS EXCLUÍDOS DO PER (Fluxo Marginal)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
6.3.3.2.7	Conservação - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	1	14º	112.828,07
14.4.4	Custos Adm. - Res. 3.651/2011 - FCM3 - item 6.3.3.2.7	1	14º	7.040,47
<b>TOTAL</b>				<b>119.868,54</b>

**OBRAS E SERVIÇOS POSTERGADOS NO PER (Fluxo Original, sem considerar inexecuções)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
8.1	Verba para Desapropriações e Indenizações	1	13º	88.943.751,21
<b>TOTAL</b>				<b>88.943.751,21</b>

**OBRAS E SERVIÇOS POSTERGADOS NO PER (Fluxo Marginal, sem considerar inexecuções)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
6.3.2.7	Reposição - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	2	18º e 23º	4.513.116,96
14.4.2	Custos Adm. - Res. 3.651/2011 - FCM3 - item 6.3.1.7	1	13º	12.220,63
14.4.3	Custos Adm. - Res. 3.651/2011 - FCM3 - item 6.3.2.7	2	18º ao 23º	281.618,50
<b>TOTAL</b>				<b>4.806.956,09</b>

13ª REVISÃO ORDINÁRIA E 14ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TBP – AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A						
ITEM DA NOTA	ITEM DO PER	DESCRIÇÃO	VALOR		MÉRITO	STATUS
			PROPOSTA CONCESSIONÁRIA (a PI - julho/2007)	PROPOSTA SUROD (a PI - julho/2007)	(REPROGRAMADO / RECONHECIDO / RECONHECIDO PARCIALMENTE / NÃO RECONHECIDO / INDEFINIDO)	(CONCLUÍDO / EM ANÁLISE / SUBMETIDO À DIRETORIA)
<b>13ª REVISÃO ORDINÁRIA</b>						
III.1.d)	diversos	Inexecuções do 13º Ano - Reprogramação do cronograma físico-financeiro	-	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.1.e)	11.1	Verba de aparelhamento da PRF - Polícia Rodoviária Federal	-	-R\$775.500,00	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
III.1.f)	8.1	Verba de desapropriação	1.331.723,00	-	NÃO RECONHECIDO	CONCLUÍDO
<b>14ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA</b>						
III.2.a)		Implantação de 4ª Faixa na Serra do Cafezal	2.705.225,85	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.2.b)		Conservação, Monitoração, Manutenção e Seguros de Itens Incorporados ao PER	-	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.2.c)		Emissão de Documento Fiscal	288.573,82	259.980,66	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
III.2.c)		Custos Adm. - Res. 3.651/2011 - FCM - Emissão de Documento Fiscal	-	16.222,79	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
III.2.e)	11.2	Implantação de Sistema de Controle de Velocidade (Radar) – Custos Correios – DOU – 13º Ano de Concessão	175.835,63	172.512,56	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
III.2.f)		Necessidade de adoção de medidas para mitigar efeitos da pandemia na execução do contrato	-	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.3.a)	5.1.3	Execução de Ruas Laterais em Pista Simples	-	-R\$1.617.440,89	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
III.3.a)	5.1.3.1	Ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeverica da Serra – segmentos a definir – extensão de 20,0 km	-	-R\$588.160,33	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
III.3.a)	5.1.3.2	Ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – segmentos a definir – extensão de 20,0 km	-	-R\$588.160,33	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
III.3.a)	5.1.3.3	Ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba – segmentos a definir – extensão de 15,0 km	-	-R\$441.120,23	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
III.3.b)	6.3.2.7	Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	-	R\$4.513.116,96	REPROGRAMADO	CONCLUÍDO
III.3.c)	6.3.3.2.7	Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	-	-R\$112.828,07	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
III.3.d)	14	Administração	-	R\$238.672,52	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
III.3.d.1)	14.1	Verba de aparelhamento da PRF - Polícia Rodoviária Federal (Custos administrativos)	-	-R\$48.391,20	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
III.3.d.2)	14.2	Custos Adm. - Res. 3.651/2011 - FCM1	-	R\$265,07	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
III.3.d.2)	14.2.9	Custos Adm. - Res. 3.651/2011 - FCM1 - item 11.2	-	R\$265,07	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
III.3.d.3)	14.4	Custos Adm. - Res. 3.651/2011 - FCM3	-	R\$286.798,66	REPROGRAMADO	CONCLUÍDO
III.3.d.3)	14.4.2	Custos Adm. - Res. 3.651/2011 - FCM3 - item 6.3.1.7	-	R\$12.220,63	REPROGRAMADO	CONCLUÍDO
III.3.d.3)	14.4.3	Custos Adm. - Res. 3.651/2011 - FCM3 - item 6.3.2.7	-	R\$281.618,50	REPROGRAMADO	CONCLUÍDO
III.3.d.3)	14.4.4	Custos Adm. - Res. 3.651/2011 - FCM3 - item 6.3.3.2.7	-	-R\$7.040,47	NÃO SE APLICA	CONCLUÍDO
<b>TOTAL</b>			<b>R\$4.501.358,30</b>	<b>R\$2.694.736,53</b>		

**V. CONCLUSÃO**

70. Considerando o exposto na presente Nota Técnica, submete-se à apreciação superior a alteração do Cronograma Financeiro Plurianual da Autopista Régis Bittencourt S/A e a alteração do texto do PER, conforme apresentado.

Brasília/DF, (data da assinatura eletrônica).

(assinado eletronicamente)

**Carlos Henrique Aparecido Cardoso**

Coordenador de Fiscalização de Infraestrutura e Gestão de Investimentos de Rodovias II

(assinado eletronicamente)

**Cláudio Renê Valadares Lobato**

Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias

(assinado eletronicamente)

**André Luís Macagnan Freire**

Superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE APARECIDO CARDOSO, Coordenador(a)**, em 24/09/2021, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RENÊ VALADARES LOBATO, Gerente**, em 27/09/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE, Assinado Sistema Integrado**, em 27/09/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7940987** e o código CRC **52ED93CD**.

Referência: Processo nº 50500.043385/2021-70

SEI nº 7940987

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)